

LEI Nº 5827, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a implementação do programa Educacional sobre Ansiedade e Depressão nas escolas públicas municipais e privadas do município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Educacional sobre Ansiedade e Depressão nas escolas públicas municipais e privadas, visando atender a todos os adolescentes da região que desejem participar.

**Parágrafo único.** A implementação do Programa Educacional sobre Ansiedade e Depressão deve ser realizada por meio de métodos participativos, incluindo discussões, rodas de conversa e aplicação de testes específicos.

**Art. 2º** Os encontros educativos serão programados para ocorrerem aos sábados, em semanas que não coincidam com feriados, abrangendo tanto o período letivo quanto as férias, excluindo os dias letivos.

**Art. 3º** A responsabilidade pela implementação do Programa Educacional sobre a Ansiedade e Depressão fica a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º Não é obrigatória a abertura de todas as escolas municipais e privadas aos sábados para a realização do projeto.**

**§ 1º As escolas municipais e privadas devem, em conjunto, selecionar uma unidade escolar para a execução do projeto com os adolescentes da região.**

**§ 2º A decisão sobre qual escola será a anfitriã deve ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação.**

**§ 3º A Secretaria Municipal de Educação transmitirá esses dados à Secretaria Municipal da Saúde para a designação dos profissionais.**

**§ 4º Caso não haja uma escola municipal na região, as escolas privadas devem escolher uma anfitriã entre elas, independentemente.**

**Art. 5º Poderão participar dos encontros adolescentes com idades entre 13 e 17 anos.**

**Art. 6º Os testes de avaliação de depressão e ansiedade serão conduzidos por psicólogos especializados.**

**§ 1º O psicólogo e os adolescentes devem estar presentes em algum espaço da escola.**

**§ 2º Os testes a serem entregues aos adolescentes incluirão o Inventário de Depressão de Beck (BDI) e o Beck Anxiety Inventory (BAI).**

**§ 3º Ambos os testes serão realizados mensalmente.**

**§ 4º Os testes não precisam necessariamente ser aplicados no mesmo sábado.**

§ 5º O psicólogo deve sempre recomendar e incentivar os adolescentes a realizarem os testes.

§ 6º O psicólogo não pode obrigar os adolescentes a fazerem os testes, mesmo que estes participem de todos os outros encontros.

Art. 7º As discussões serão conduzidas por psicólogos especializados.

§ 1º O psicólogo e os alunos devem estar presentes em todos os encontros.

§ 2º O psicólogo deve ter uma via de contato com um responsável da escola.

§ 3º As discussões devem respeitar a integridade e privacidade do aluno e de terceiros.

§ 4º Não se deve forçar os adolescentes a compartilharem situações pessoais.

§ 5º Não é obrigatório que os adolescentes compartilhem históricos familiares.

§ 6º Não é permitido que os adolescentes exponham o nome de colegas e suas situações.

§ 7º Caso algum adolescente seja ofendido ou discriminado durante o encontro, o psicólogo deve contatar imediatamente a escola.

Art. 8º As rodas de conversa serão encontros nos quais adultos do bairro poderão compartilhar experiências pessoais passadas ou oferecer conselhos relacionados ao tema em questão.

§ 1º As rodas de conversa só poderão ser realizadas com a devida identificação do adulto.

§ 2º Antes de conversar com os adolescentes, o adulto deve apresentar ao psicólogo o tema sobre o qual irá falar.

§ 3º O psicólogo deve estar presente acompanhando os adolescentes nessas conversas.

Art. 9º As informações pessoais dos alunos deverão ser resguardadas em consonância com Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (2025).

  
**GLÊDSON LIMA BEZERRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

**Autoria:** Rita de Cássia Monteiro Gomes

**Coautoria:** Jullian Carlos Bezerra da Silva - José Cleilson Rodrigues Vieira – Ewerton Vinícius Santos Duarte – José Barbosa dos Santos Neto – Luiz Bezerra de Sousa – William dos Santos Bazilio – Jacqueline Ferreira Gouveia - – José Lucas Alves- Boaz David de Lima Gino- Auricélia Bezerra – José Alexandre Oliveira Sobreira- Emanuel Alex Pereira Ferreira



**LEI**

**DE 09 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre a implementação do Programa Educacional sobre Ansiedade e Depressão nas escolas públicas municipais e privadas do município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Educacional sobre Ansiedade e Depressão nas escolas públicas municipais e privadas, visando atender a todos os adolescentes da região que desejem participar. Parágrafo único. A implementação do Programa Educacional sobre Ansiedade e Depressão deve ser realizada por meio de métodos participativos, incluindo discussões, rodas de conversa e aplicação de testes específicos.

Art. 2º Os encontros educativos serão programados para ocorrerem aos sábados, em semanas que não coincidam com feriados, abrangendo tanto o período letivo quanto as férias, excluindo os dias letivos.

Art. 3º A responsabilidade pela implementação do Programa Educacional sobre a Ansiedade e Depressão fica a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Não é obrigatória a abertura de todas as escolas municipais e privadas aos sábados para a realização do projeto.

§ 1º As escolas municipais e privadas devem, em conjunto, selecionar uma unidade escolar para a execução do projeto com os adolescentes da região.

§ 2º A decisão sobre qual escola será a anfitriã deve ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação transmitirá esses dados à Secretaria Municipal da Saúde para a designação dos profissionais.

§ 4º Caso não haja uma escola municipal na região, as escolas privadas devem escolher uma anfitriã entre elas, independentemente.

Art. 5º Poderão participar dos encontros adolescentes com idades entre 13 e 17 anos.



Art. 6º Os testes de avaliação de depressão e ansiedade serão conduzidos por psicólogos especializados.

§ 1º O psicólogo e os adolescentes devem estar presentes em algum espaço da escola.

§ 2º Os testes a serem entregues aos adolescentes incluirão o Inventário de Depressão de Beck (BDI) e o Beck Anxiety Inventory (BAI).

§ 3º Ambos os testes serão realizados mensalmente.

§ 4º Os testes não precisam necessariamente ser aplicados no mesmo sábado.

§ 5º O psicólogo deve sempre recomendar e incentivar os adolescentes a realizarem os testes.

§ 6º O psicólogo não pode obrigar os adolescentes a fazerem os testes, mesmo que estes participem de todos os outros encontros.

Art. 7º As discussões serão conduzidas por psicólogos especializados.

§ 1º O psicólogo e os alunos devem estar presentes em todos os encontros.

§ 2º O psicólogo deve ter uma via de contato com um responsável da escola.

§ 3º As discussões devem respeitar a integridade e privacidade do aluno e de terceiros.

§ 4º Não se deve forçar os adolescentes a compartilharem situações pessoais.

§ 5º Não é obrigatório que os adolescentes compartilhem históricos familiares.

§ 6º Não é permitido que os adolescentes exponham o nome de colegas e suas situações.

§ 7º Caso algum adolescente seja ofendido ou discriminado durante o encontro, o psicólogo deve contatar imediatamente a escola.

Art. 8º As rodas de conversa serão encontros nos quais adultos do bairro poderão compartilhar experiências pessoais passadas ou oferecer conselhos relacionados ao tema em questão.

§ 1º As rodas de conversa só poderão ser realizadas com a devida identificação do adulto.

§ 2º Antes de conversar com os adolescentes, o adulto deve apresentar ao psicólogo o tema sobre o qual irá falar.



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

§ 3º O psicólogo deve estar presente acompanhando os adolescentes nessas conversas.

Art. 9º As informações pessoais dos alunos deverão ser resguardadas em consonância com Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MIKAEL

VASQUES

MONTEIRO:047901773

51

Assinado de forma digital  
por FELIPE MIKAEL VASQUES

MONTEIRO:04790177351

Dados: 2025.05.09 16:36:30

-03'00'

**FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO**  
**PRESIDENTE DA CMJN/CE**

**Autoria:** Rita de Cássia Monteiro Gomes

**Coautoria:** Jullian Carlos Bezerra da Silva - José Cleilson Rodrigues Vieira – Ewerton Vinícius Santos Duarte – José Barbosa dos Santos Neto – Luiz Bezerra de Sousa – William dos Santos Bazilio – Jacqueline Ferreira Gouveia - – José Lucas Alves- Boaz David de Lima Gino- Auricélia Bezerra – José Alexandre Oliveira Sobreira- Emanuel Alex Pereira Ferreira



OF. Nº 1466/2025 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 09 de maio de 2025

**Excelentíssimo Senhor  
Gledson Lima Bezerra  
Prefeito Municipal Nesta Senhor Prefeito:**

Enviamos a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Leis, aprovados nas Sessões Ordinárias realizadas nos dias 06 e 08 do mês de maio do ano em curso:

OK

1. Dispõe sobre a implementação do Programa Educacional sobre Ansiedade e Depressão nas escolas públicas municipais e privadas do município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

OK

2. Institui a Semana do Lixo Zero no município de Juazeiro do Norte, a ser realizada anualmente na última semana de outubro, com o objetivo de promover ações educativas, de mobilização e conscientização sobre a gestão adequada de resíduos sólidos, a redução do desperdício e o estímulo à sustentabilidade, e dá outras providências.

OK

3. Estabelece sobre a proibição da exibição ou uso de animal em espetáculos circenses e suas variedades.

OK

4. Denomina de Campo Cícero Araújo Pereira, o campo de futebol do Sítio São Gonçalo e adota outras providências.

Atenciosamente,

FELIPE MIKAEL  
VASQUES  
MONTEIRO:047  
90177351

Assinado de forma digital  
por FELIPE MIKAEL  
VASQUES  
MONTEIRO:04790177351  
Dados: 2025.05.09  
16:37:07 -03'00'

**FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO  
PRESIDENTE DA CMJN/CE**

Recebido  
pgm  
09/05/25  
Glaucia Melo  
pgm